www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 | Edição nº 2704A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PROCESSO Nº 136/2026 – DECISÃO SOBRE
IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de novos jazigos no
Cemitério Municipal, no Município de Louveira.

Impugnante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRTSP.

Protocolo: 2026/PTL006649

Decisão: Conhecida a impugnação, por tempestiva, e, no mérito, INDEFERIDA, com fundamento na manifestação da unidade técnica e nos demais elementos constantes dos autos, mantendo-se as exigências previstas no instrumento convocatório relativas à qualificação e à responsabilidade técnica, por se mostrarem vinculadas às características e à complexidade técnica do objeto, notadamente à existência de elementos estruturais em concreto armado.

Mantém-se o prosseguimento do procedimento licitatório, observando-se, na fase de habilitação, a análise da documentação apresentada e a compatibilidade das atribuições profissionais do responsável técnico indicado com as parcelas e os serviços integrantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Não obstante, é importante consignar que, em consulta ao CREA, permanece o entendimento de que o Técnico em Edificações não pode assumir a responsabilidadetécnica pela execução de obras que envolvam estruturas de concreto armado, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 90.922/1985, tampouco por obras com área construída superior a 80 m², limite expressamente estabelecido no mesmo dispositivo.

A Resolução CFT nº 205/2022 não possui eficácia para afastar ou modificar as limitações estabelecidas pelo Decreto nº 90.922/1985, por se tratar de ato administrativo infralegal, hierarquicamente inferior ao decreto que regulamenta a legislação federal.

O fundamento jurídico e normativo adotado encontra respaldo na hierarquia normativa e no princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), bem como na Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985.

As limitações estabelecidas pelo Decreto nº 90.922/1985 permanecem íntegras e devem ser observadas na fiscalização do exercício profissional, cabendo a responsabilidade técnica por obras que envolvam estruturas de concreto armado ou área construída superior a 80 m² a profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e devidamente registrado no Sistema Confea/Crea.

Louveira, 14 de agosto de 2026. Adermo Neves - Secretário de Serviços Públicos.

.....